						RDEM INTERNA	
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
51885	35971	Fernanda Cristina Fracarolli	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de artibuição de aluals em substituição antes da atribuição de aulas lines." a do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal de artibuição de aulas em substituição dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: I – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
33848	52005	Amanda Figueiredo Nogueira Costenaro	Estatutário	Data contabilizada para o processo de Atribuição de classes/aulas.	Que o periodo de 01/07/2023 a 30/06/2024 seja alterado para a data de divulgação da Ordem Interna ou o dia anterior a ela.	INDEFERIDO	O limite estabelecido pela Ordem Interna SEED nº 004/24 segue o mesmo marco temporal utilizado para a classificação de pontos, conforme o tempo de efetivo exercício previsto na LC nº 180/2007. Essa medida visa garantir transparência e eficiência na avaliação de títulos pela Administração Pública, sem comprometer a duração razoável dos processos de análise interna. Cabe informar que a servidora poderá utilizar o referido título no próximo processo de atribuição de aulas. LC nº 180, de 21 de dezembro de 2007 - Seção III - Art. 57: "Os critérios para a classificação dos docentes para atribuição de classes e/ou salas" Parágrafo único: "O tempo de serviço prestado pelo docente, exclusivamente no magistério, será computado anualmente, em dias corridos, tomando-se como base a data de 30 de junho do ano anterior ao de referência."
33870	35808	Ana Claudia Herculano Franco	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substitutó é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por periodo determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
51915	36165	Andrea Aurelia Brito Cuconato Galhardo	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por periodo determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
33863	35771	Ana Claudia Souza	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta or deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
33857	36474	Sinara Pasqualini	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutario substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	<u>INDEFERIDO</u>	Em acordo com o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, l, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º § 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantii Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres, com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantii, Professor I e Professor III. Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos orofessores substitutos.

						RDEM INTERNA	
№ Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
33857	36474	Sinara Pasqualini	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição de cargo de Professor de Educação Infantii, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantii, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantii Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
51894	32889	Karina Silva da Costa	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
33850	52005	Amanda Figueiredo Nogueira Costenaro	Estatutário	Periodo de concomitância	Que não seja considerado concomitância quando as datas do curso realizado não forem simultaneas.	INDEFERIDO	Mesmo que seja por um único dia, se os dois cursos estiverem ativos simultaneamente, isso ainda é considerado concomitante. O fato de ambos estarem em andamento ao mesmo tempo, ainda que por um curto período, caracteriza a concomitância.
33617	42946	Maristelia Nogueira Dias Campos	Estatutário	Ampliação de Jornada	Gostaria que sua jornada fosse alterada de Jornada Inicial para Jornada Completa, pois a penalidade que existiu para o deferimento de Jornada da atribuição 2024 não é a mesma para a atribuição de 2025.	INDEFERIDO	Ordem Interna nº 04 de 16 de agosto de 2024, Art.54 Parágrafo único, "Ill" - Não serão admitidos recursos: referentes às atribuições de classes e/ou aulas homologada, e ainda Art. 57 - Ficam expressamente revogadas as Ordens Internas que regulamentaram atribuições em anos anteriores.
51645	35910	Ana Beatriz de Melo Zanco	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor IIII Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
51652	32932	Shella Cristina Ribeiro	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)

						ORDEM INTERNA			
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas		
33683	36190	Manuela Monteiro Moreira Santana	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição a des reas de rargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)		
51642	36171	Karina Aparecida Costa Amorim	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição de dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por periodo determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluido pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)		
33678	35890	Ana Carolina Alves Lucci Lopes	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)		
51643	36116	Alessandra Simões de Souza	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor II, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)		
51630	35810	Melissa Thais Crosariol	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição de dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)		

					ORDEM INTERNA	
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
51631	36757	Sonia Cristina Pace da Silva Braz	EST. SUBSTITUTO Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<u>INDEFERIDO</u>	Conforme o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação minima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I Professor III (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
33673	36592 e 36273	Vanessa Ortiz Lobão	EST. SUBSTITUTO Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<u>INDEFERIDO</u>	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas invers. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição edos vitulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
51644	35770	Michele Aparecida da Silva	EST. SUBSTITUTO Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36,1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) de 7 de dezembro de 2011)
51632	35877	lzabel Cristina Pereira da Rocha	EST. SUBSTITUTO Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36,1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição e dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) de 7 de dezembro de 2011)
33687	35848	Lucas Souza Pires	EST. SUBSTITUTO Professor estatutario substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	INDEFERIDO	Em acordo com o artigo 89, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, l. "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º \$4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres, com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III. Addicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos orofessores substitutos.
33688	35848	Lucas Souza Pires	EST. SUBSTITUTO Professor estatutario substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	<u>INDEFERIDO</u>	Em acordo com o artigo 89, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º \$4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres, com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III. Addicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos orofessores substitutos.

					*	ORDEM INTERNA	
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
51666	36214	Sulamita Maria Braz	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas inves. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Le Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
51634	36766	Ludmila Pena Fuzzi	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. 1.CM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: 11 – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
51822	37774	Sheila Aparecida Ferreira	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutario substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	INDEFERIDO	Em acordo com o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, l, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º § 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres , com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III. Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos professores substitutos.
51822	37774	Sheila Aparecida Ferreira	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
33827	40371	Ivanice Dias da Fonseca Vitalino	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição de dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor II, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)

		Y-				RDEM INTERNA	
№ Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
33731	35878	Jeane Lambert Barbosa	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição de dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por periodo determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor IIII Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
33732	35878	Jeane Lambert Barbosa	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutario substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	INDEFERIDO	Em acordo com o artigo 89, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, l, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º \$4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres, com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III. Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição oso professores substitutos.
51745	36795	Amanda Vasconcellos Batista	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição de os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por periodo determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
51746	36795	Amanda Vasconcellos Batista	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutario substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	INDEFERIDO	Em acordo com o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, l, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º 5 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres , com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III. Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos professores substitutos.
33777	36025	Maria Marisa Bras	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutario substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	<u>INDEFERIDO</u>	Em acordo com o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição ates da atribuição de aulas inres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º 5 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres , com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III. Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos orofessores substitutos.
33777	36025	Maria Marisa Bras	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição edos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor II, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)

		Y				RDEM INTERNA	
№ Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
51667	35869	Jennifer Aparecida Bento	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
51696	41687	Ana Clara Ferreira de Alvarenga	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
51676	36096	Cristiane Marques da Silva	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO.	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: Il – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
33959	36596	Barbara Maria Moliterno	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutario substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	<u>INDEFERIDO</u>	Em acordo com o artigo 8º, §4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, l, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º 5 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres , com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III. Adicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos professores substitutos.
33927	32924	Ricardo de Castro Alencar	Estatutário	Periodo de concomitância	Reconsiderar o periodo de concomitância.	INDEFERIDO	Mesmo que seja por um único dia, se os dois cursos estiverem ativos simultaneamente, isso ainda é considerado concomitante. O fato de ambos estarem em andamento ao mesmo tempo, ainda que por um curto período, caracteriza a concomitância.
33957	35875	Cristiana Aparecida Fialho Rodrigues	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por periodo determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)

	RECURSO DA ORDEM INTERNA									
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas			
33936	40003	Giovanna Louise Nunes	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação minima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar na '270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)			
51979	36276	Debora de Oliveira Vilela Pinto dos Santos	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<u>INDEFERIDO</u>	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)			
51988	35904	Cesar Lanziloti Bueno dos Reis	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)			
51989	35904	Cesar Lanziloti Bueno dos Reis	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutario substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	INDEFERIDO	Em acordo com o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º 5 4º a Constituição de um cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição , independentemente de serem livres , com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III. Addicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos professores substitutos.			
33956	36596	Barbara Maria Moliterno	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<u>INDEFERIDO</u>	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição esta substituição, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por periodo determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)			

						ORDEM INTERNA	
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas
51978	36484	Aparecida Rivadavia Gouvea Fontes	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
51973	41687	Ana Clara Ferreira de Alvarenga	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição de dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por periodo determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
51981	35836	Lucimara Aparecida da Silva de Ligorio	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição de dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por periodo determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
51974	41687	Ana Clara Ferreira de Alvarenga	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição de fos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por periodo determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)
33918	35878	Jeane Lambert Barbosa	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função en a seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I Professor II (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)

					RECURSO DA C	RDEM INTERNA	TERNA		
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas		
33937	36188	Maria Aparecida Santos de Souza	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III. seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)		
33916	35821	Patricia Ilona Victor Horvath Intrieri	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	<u>INDEFERIDO</u>	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição de dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)		
51976	35816	Valeria Elaine Barbosa Carvalho	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição de dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)		
51970	35865	Mellina dos Santos Carvalho	EST. SUBSTITUTO	Professor estatutario substituto compor sua jornada com aulas livres.	Que a restrição aos professores substitutos de terem "aulas livres" seja retirada da portaria de atribuição para o ano de 2025.	INDEFERIDO	Em acordo com o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, l, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres remanescentes, respeitando a classificação docente. Art. 8º 5 4º A constituição de um cargo de Professor de Educação Infantii Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto corresponde a doze horas aula, em substituição, independentemente de serem livres , com vencimento inicial equivalente à metade do vencimento inicial dos cargos de Professor de Educação Infantii, Professor I e Professor III. Addicionalmente, esclarece-se que não cabe à Ordem Interna discutir a criação de novos cargos, mas cabe à Administração Pública planejar adequadamente seus atos, possibilitando oportunizar novos cargos com aulas livres remanescentes, uma vez que sobra de aulas em substituição não viabilizam alternativa se não a atribuição aos professores substitutos.		
51969	35865	Mellina dos Santos Carvalho	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição et dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuídas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)		

	RECURSO DA ORDEM INTERNA										
Nº Protocolo	Matrícula	Nome	VINCULO	Motivo do Recurso	Solicitação		Manifestação da Divisão de Atribuição de Aulas				
33943	35814	Tathiana Ceciliato Ferreira de Souza	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, \$4º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lel Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)				
33933	36098	Paulo Henrique de Sousa	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, I, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III; (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)				
51968	36028	Elisangela de Oliveira Tostes	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor II Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)				
51972	36757	Sonia Cristina Pace da Silva Braz	EST. SUBSTITUTO	Momento de escolha das aulas dos professores substitutos	Escolher as aulas antes do momento das "TROCAS" dos professores estatutários.	INDEFERIDO	Conforme o artigo 8º, 54º da LCM nº 180/2007, a função do Professor Substituto é substituir o professor titular quando solicitado, conforme também estabelece o artigo 36, 1, "c" da Ordem Interna. Portanto, não há irregularidade na ordem legal de atribuição de aulas em substituição antes da atribuição de aulas livres. De acordo com a alínea "a" do artigo 62 da LCM nº 180/2007, a ordem legal para atribuição de aulas em substituição é dos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III, seguidos pelos substitutos, conforme a alínea "b". Quando um docente opta por deixar as aulas atribuidas, estas automaticamente passam a ser consideradas aulas em substituição, e deve ser o referido artigo. LCM nº 180/2007, Art. 62 Durante o impedimento legal e temporário dos profissionais de educação, por período determinado ou eventual, a substituição será exercida obedecida a seguinte ordem: II – docentes da rede municipal classificados em listagem geral elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, por classes de cargos, após inscrição dos interessados, observada a qualificação mínima exigida para a função e na seguinte ordem: (Redação dada pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) a) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil, Professor I e Professor III (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011) b) os titulares de cargo de Professor de Educação Infantil Substituto, Professor I Substituto e Professor III Substituto. (Dispositivo incluído pela Lei Complementar nº 270, de 7 de dezembro de 2011)				